

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 206/2026

INSTRUMENTO PARTICULAR, QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E A EMPRESA DAIGU DIVERSOS ESPORTIVOS LTDA.

PROJETO: JEBs SUB 14 - 2026

NATUREZA FINANCEIRA: MATERIAL TÉCNICO ESPORTIVO

REQUISIÇÃO: 1926 - CIGAM

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE), CNPJ nº 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP 70.040-020, telefone (61) 3967-7176 e e-mail compras@cbde.org.br, representada por seu Presidente, Sr. Robson Lopes Aguiar, neste ato denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a CONTRATADA abaixo denominada, firmam a presente Ordem de Fornecimento, vinculada ao Termo de Referência, à proposta comercial e aos demais documentos do processo de contratação.

Razão Social: DAIGU DIVERSOS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ: 56.065.349/0001-66

Endereço: Rua Itapiracaba, nº 372, Sala 2, São Paulo/SP, CEP 03025-050

Telefone: (11) 2082-8280

E-mail: daigu.vitordai@gmail.com

Representante: VITOR DAI

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1	PETECA PARA BADMINTON Fornecimento de peteca de badminton de penas de gancho, tipo A+, modelo D-1, cor branca. Material da peteca: pena de gancho. Tubo com 12 unidades. Necessária certificação da CBBd. Referência: Marca Dainanox.	TB	30	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 10.500,00

- a) A CONTRATADA deverá fornecer o objeto conforme o Termo de Referência, orientações, local e prazo especificados nesta Ordem de Fornecimento, com entrega imediata no Centro Internacional de Convenções do Brasil - CICB, localizado em Brasília/DF.
- b) O preço ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo embalagem, transporte, carga e descarga, tributos e demais encargos incidentes até a efetiva entrega dos materiais no local indicado pela CONTRATANTE.
- c) O recebimento provisório não liquida a despesa e não autoriza o pagamento do fornecimento. O objeto em desacordo com as especificações poderá ser rejeitado, devendo as petecas desconformes ser substituídas imediatamente, ou em outro prazo definido pela fiscalização, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Designar formalmente gestor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto, cabendo-lhes: acompanhar o fornecimento e a entrega do objeto sob os aspectos

quantitativo e qualitativo; registrar ocorrências e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades; e atestar as Notas Fiscais após verificação da conformidade do objeto.

- b)** Verificar, no ato do recebimento provisório e definitivo, a conformidade do objeto com as especificações do instrumento contratual, do Termo de Referência, da proposta e da Ordem de Fornecimento, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com o pactuado e determinar sua substituição ou complementação, quando cabível.
- c)** Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do objeto, fixando prazo razoável para sua regularização.
- d)** Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas no contrato e no Regulamento de Compras, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- e)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, após o atesto do fornecimento e comprovação da regularidade fiscal exigida.
- f)** Informar à CONTRATADA, em tempo hábil, fatos ou circunstâncias supervenientes que possam impactar o fornecimento e a entrega do objeto.
- g)** Não assumir responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais ou civis contraídas pela CONTRATADA perante terceiros, nem por danos por ela causados, ressalvadas as hipóteses legais de responsabilidade solidária ou subsidiária previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** Cumprir integralmente o contrato, o Termo de Referência e sua proposta, observando as normas internas da CBDE e o Regulamento de Compras e Contratações vigente.
- b)** Fornecer o objeto nas condições, prazos, local, quantitativo e preço fixados na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, empregando pessoal, materiais, equipamentos e meios adequados e suficientes ao perfeito cumprimento do objeto.
- c)** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive autorizações específicas dos órgãos competentes, quando aplicável.
- d)** Fornecer petecas que atendam integralmente às especificações técnicas, à certificação da Confederação Brasileira de Badminton - CBBd e aos padrões de qualidade exigidos no Termo de Referência.
- e)** Entregar os produtos devidamente embalados e acondicionados, de forma a preservar sua integridade durante o transporte e o armazenamento, responsabilizando-se por quaisquer danos até o recebimento definitivo pela CONTRATANTE.
- f)** Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, ambiental, civil e de segurança do trabalho aplicável, responsabilizando-se por todos os encargos, tributos, taxas, seguros e demais ônus decorrentes da execução contratual.
- g)** Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todas as informações e documentos solicitados, bem como atendendo prontamente às determinações formalmente expedidas.
- h)** Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, os produtos entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou que apresentem vícios, defeitos de fabricação, avarias ou qualquer outra desconformidade que comprometa sua utilização.
- i)** Responder integralmente por danos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa sua ou de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- j)** Adotar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento do prazo de entrega estabelecido pela CONTRATANTE, comunicando imediatamente qualquer ocorrência que possa impactar o fornecimento do objeto.
- k)** Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE, nos limites admitidos no instrumento convocatório.

- l) Indicar formalmente preposto responsável pela execução contratual, com poderes para receber notificações e responder pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE.
- m) Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ciência.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 12 (doze) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal, acompanhada dos documentos necessários à liquidação da despesa, no e-mail compras@cbde.org.br, condicionado ao atesto do fornecimento e à comprovação da regularidade fiscal exigida.
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá devolvê-los para as devidas correções, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização.
- c) Fica reservado à CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

- a) Fica definida a Sra. Beatriz Holanda como fiscal da contratação, devendo acompanhar o fornecimento e relacionar eventuais inconsistências verificadas na execução.
- b) Toda e qualquer comunicação relativa à presente contratação deverá ser realizada por escrito, pelos canais oficiais indicados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência desta Ordem de Fornecimento será de 3 (três) meses ou até a conclusão integral do fornecimento e das obrigações dele decorrentes, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das responsabilidades que, por sua natureza, subsistam ao término da vigência.
- b) A extinção deste instrumento, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes nem seus efeitos que devam subsistir após a vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação formal e fundamentada, nas hipóteses previstas a seguir:
 - I - Por iniciativa da CONTRATANTE (CBDE): quando houver descumprimento de cláusulas, especificações ou prazos pela CONTRATADA; quando razões de interesse institucional, devidamente justificadas, tornarem desnecessária ou inviável a continuidade do fornecimento; quando ocorrer paralisação ou execução inadequada do objeto; ou por caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade da execução.
 - II - Por iniciativa da CONTRATADA: quando houver atraso injustificado nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE por período superior a 60 (sessenta) dias; quando ocorrer modificação unilateral do objeto ou das condições originalmente pactuadas que comprometa a execução; ou quando situações supervenientes, devidamente justificadas, tornarem impossível a continuidade do objeto.
 - III - Rescisão amigável: o instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante formalização de Termo de Distrato, desde que haja conveniência institucional e inexistência de prejuízo à execução do objeto.
 - IV - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade do objeto, observadas as disposições do Regulamento de Compras e Contratações da CBDE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

- a) A CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução deste instrumento, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para finalidade diversa da contratada, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE ou por determinação legal.



CBDE
BRASIL

Confederação Brasileira
do Desporto Escolar

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- a) As partes obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), realizando o tratamento de dados pessoais exclusivamente para a execução desta contratação, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a garantir sua segurança, confidencialidade e integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E COMPLIANCE

- a) A CONTRATADA declara que atuará em conformidade com a legislação aplicável, observando os princípios da legalidade, moralidade, ética, transparência, integridade e boa-fé, comprometendo-se a não praticar atos de fraude, corrupção, conflito de interesses ou qualquer conduta incompatível com programas de compliance.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CBDE

- a) A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a observar o Código de Conduta Ética da CBDE, bem como seus princípios institucionais, abstendo-se de qualquer prática discriminatória, ilícita ou contrária aos padrões éticos adotados pela CONTRATANTE durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Compras e Contratações da CBDE, Seção III - Das Penalidades, arts. 50 a 58, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A lei aplicável ao presente instrumento é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta contratação é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários em decorrência desta contratação serão acordados entre as partes e formalizados por instrumento próprio, quando cabível.
- c) Integram esta Ordem de Fornecimento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos do processo de contratação.

Brasília-DF, 17 de setembro de 2026.

Vitor Dai

VITOR DAI

Representante Legal

DAIGU DIVERSOS ESPORTIVOS LTDA

Robson Lopes Aguiar

ROBSON LOPES AGUIAR

Presidente

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE

Nome do arquivo: ORDEM DE FORNECIMENTO 206_2026 - PETECAS.pdf
Título do arquivo: ORDEM DE FORNECIMENTO 206_2026 - PETECAS.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 02444945a5cd8a7b413ec1047a7c7c37a5ee25f0
SID: 1a0b1490B9c-1B4493b139c-1C6B155e79c-1F040E85f9C-1F489d2EB9C



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 17 de setembro de 2026



Assinaturas - Manuscrito Digital

Vitor Dai
daigu.vitordai@gmail.com
472.682.878-95
11995959594



Assinado em: 17/09/2026 18:37:14
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 187.90.215.51 (Telefônica Brasil S.A.) - Geolocalização:
-23.62929916381836, -46.635101318359375
São Paulo, SP, Brazil

Vitor Dai

Robson Lopes Aguiar
robson@cbde.org.br
554.034.251-87
6139677176



Assinado em: 17/09/2026 19:16:07
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 177.174.221.208 (Telefônica Brasil S.A.) -
Geolocalização: -15.779800415039062,
-47.933101654052734
Brasília, DF, Brazil

Robson Lopes Aguiar